



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO nº 25/12, de 11 de outubro de 2012**

**09/12.**

***Altera artigos da Resolução TCE/PI nº***

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência regulamentar que lhe faculta o art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º O § 2º. do art. 1º, da Resolução TCE/PI nº. 09, de 15 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. A condição de assessoramento será requerida pela Autoridade, restringindo-se a, no máximo, 01 (uma) pessoa por área de atuação, ficando seu deferimento a critério do Presidente do TCE.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2012.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Presidente**

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons. Lílian Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento – **Sub-Procurador Geral do Ministério Público de Contas**